

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 002/2014

ANO

2014



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

002/2014

EMENTA

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 2.388, de 09 de maio de 2007, alterada pelas Leis nºs 2589/2009, 2779/2011 e 2904/2012, que autorizou o Poder Executivo a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal - GAVAS".

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

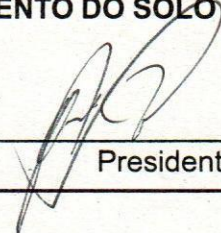
APROVADO



**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 15 / 01 / 14

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_  APROVADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_  APROVADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**Ocorrências:**

Urgência Especial: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Vista: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Votação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Retirada: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**Outras ocorrências:**

\_\_\_\_\_  
*Sessão extraordinária.*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**AUTÓGRAFO Nº 02/2014**  
**PROJETO DE LEI Nº02/2014**

" **Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, alterada pelas Leis nºs 2.589/2009, 2.779/2011 e 2.904/2012, que autorizou o Poder Executivo a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal - GAVAS**".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, alterada pelas Leis nºs 2.589/2009, 2.779/2011 e 2.904/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal - GAVAS, CNPJ. 08.366.951/0001-90 no valor de até R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) por exercício.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - ....."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
16 de janeiro de 2014

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 002/2014

Santa Fé do Sul, 15 de janeiro de 2014.

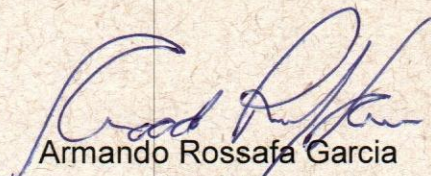
Senhor Presidente:

Encaminho à essa atuante Casa de Leis, o incluso projeto que altera o artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS.

A presente propositura tem por finalidade reajustar o valor anteriormente concedido pela Lei Municipal nº 2.904/2012, haja vista que o montante atual disponibilizado ao GAVAS é insuficiente, devido a elevação dos preços de mercado de materiais e dos medicamentos utilizados em cirurgias para castração, visando o controle de animais errantes no município.

A matéria é de relevante interesse público e de natureza urgente, razão pela qual rogo pela sua tramitação em regime especial, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**002/2014**

**PROJETO DE LEI Nº**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, alterada pelas Leis nºs 2.589/2009, 2.779/2011 e 2.904/2012, que autorizou o Poder Executivo a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, alterada pelas Leis nºs 2.589/2009, 2.779/2011 e 2.904/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS, CNPJ. 08.366.951/0001-90 no valor de até R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) por exercício.

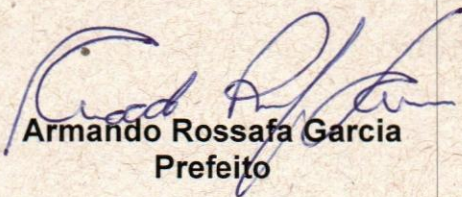
§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de janeiro de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
15 JAN, 2013  
8 PROT. Nº 002  
PROTOCOLO



**LEI Nº 2.904, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, alterada pelas Leis nºs 2.589/2009 e 2.779/2011, que autorizou o Poder Executivo a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, alterada pelas Leis nºs 2.589/2009 e 2.779/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS, CNPJ. 08.366.951/0001-90 no valor de até R\$ 19.026,89 (dezenove mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) por exercício.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de fevereiro de 2012.

**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.779, DE 23 DE MARÇO DE 2011.**

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, modificada pela Lei nº 2.589, de 25 de junho de 2009, que autorizou o Poder Executivo a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 2.589, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS, CNPJ. 08.366.951/0001-90 no valor de até R\$ 17.920,96 (dezesete mil, novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos) por exercício.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - A contribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reajustada de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM e será destinada as finalidades previstas no artigo 1º, § 1º, desta lei”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de março de 2011.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

01-08







Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.589, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS, CNPJ. 08.366.951/0001-90 no valor de até R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) por exercício.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de junho de 2009.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Bruno Flávio Basso**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA**

Sempre ao seu lado

**LEI Nº 2.388, DE 09 DE MAIO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS e dá outras providências.

**Itamar Borges**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS, CNPJ. 08.366.951/0001-90 no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por exercício.

§ 1º - A contribuição financeira ora autorizada será destinada à entidade beneficiada para o desenvolvimento de ações de controle da população de animais errantes no município, principalmente as de cães e gatos.

§ 2º - A despesa ora autorizada será classificada como transferências correntes, conforme prevê o art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei, se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação da contribuição recebida, na forma prevista na legislação pertinente, com obrigação de prestar contas até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 3º** - Fica incluído no Programa da Secretaria de Saúde, constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.313, de 20/09/2005) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.356, de 13/09/2006), a contribuição financeira de que trata esta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | [www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)



**PREFEITURA***Sempre ao seu lado*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de maio de 2007.



**Itamar Borges**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**Paulo Rogério Gonçalves da Silva**  
Secretário de Administração

